DECRETO SAF/N. 863/25, de 07 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DO EMISSOR NACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA (NFS-e) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos adotando o ambiente nacional da NFS-e a partir de 1º de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para apuração da CBS e do IBS.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste município quanto as adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Município de Cocal do Sul, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do sistema nacional, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. Fica vedada, a partir da data mencionada no artigo anterior, a emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas pelo atual sistema municipal (Fly e-Nota), o qual permanecerá acessível apenas para consulta das notas emitidas anteriormente a 1º de janeiro de 2026, ainda que o Emissor Nacional esteja temporariamente indisponível.

Art. 3º. As empresas que utilizam sistema próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025 conforme especificações técnicas disponibilizadas no Portal da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, do Governo Federal.

Art. 4º. O ISS incidente sobre os serviços objeto de NFS-e emitida deverá ser recolhido mediante Documento Nacional de Arrecadação (DNA) emitida no Módulo de Apuração Nacional (MAN).

Art. 5º Enquanto não disponibilizado o MAN, o ISS incidente sobre os serviços objeto da NFS-e emitida deverá ser recolhido mediante guia de recolhimento gerada após a transmissão de declaração eletrônica mensal do ISS através do Sistema Fly e-Nota.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, que recolherão o ISS na forma estabelecida na legislação de regência do sistema de tributação simplificada.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 07 de novembro de 2025.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal